



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2010

(nº 3.317/2008, na Casa de origem, do Deputado Renato Molling)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, a rodovia de ligação entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposi-	
				BR	km
	Entroncamento com BR-290 (Porto Alegre) - Entroncamento com BR-116 (Novo Hamburgo)	RS	48	-	-

....."

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.317, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei n.º 5.917/1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trechos rodoviários com os seguintes pontos de passagem:

Trecho 1 - com início no entroncamento com a BR/290-RS e término no entroncamento com a BR/386 – extensão de 12,00 km;

Trecho 2 – com início no entroncamento com a BR/386 e término no acesso a São Leopoldo – extensão de 11,60 km;

Trecho 3 – com início no acesso a São Leopoldo e término na BR/116 - extensão de 18,70 km.

Art. 2º - O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O traçado rodoviário que propomos ser incluído no “Plano Nacional de Viação” possui características que, por si só, justificam o pleito e a atenção do Governo Federal, qual seja, da BR 290, altura do município de Porto Alegre –até a BR 116 — no Município de Novo Hamburgo.

Trata-se de rota que, além de reduzir distâncias entre os municípios da grande Porto Alegre, desafogando o tráfego na BR 116, une regiões de importante respaldo no desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul, onde estão localizados grandes pólos industriais e agroindustriais.

O tema, hoje debatido na sociedade gaúcha como "Implantação da Rodovia do Progresso", diz respeito a uma grande preocupação cotidiana de boa parte da sociedade, com reflexos na economia do Estado, uma vez que fará a ligação da Capital com as regiões do Vale do Sinos, do Paranhana e, por extensão, com a importante região da serra e do Vale do Caí, e de ligação de Porto Alegre com toda a região norte do Estado.

Mais ainda: trata-se de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção de vários segmentos da economia dessas regiões, pois, atualmente, é somente pela BR-116 que muitos dos produtos do setor metal-mecânico, da indústria da borracha, da produção de sapatos e até de pequenos produtores rurais são transportados para os mais variados destinos, haja vista tratar-se de uma estrada que corta vários Estados brasileiros.

O dinamismo da economia moderna exige alternativas que somente poderão ser concretizadas com essa nova rodovia, que certamente será ponto de chegada para essas regiões, especialmente na área de serviços e de uma nova tendência que se verifica no campo tecnológico, pelo surgimento dos pólos de desenvolvimento e de incubadoras empresariais. Será também caminho alternativo para os turistas que chegam ao Rio Grande do Sul. Outro fator que terá nessa nova rodovia uma referência quase vital é que ao longo de pouco mais de 38 quilômetros da atual e única opção de deslocamento, a BR- 116, entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, estão situadas três grandes universidades particulares que atraem, pela histórica qualidade acadêmica, milhares e milhares de estudantes diariamente. Salienta-se também a questão do socorro médico-hospitalar, uma vez que é grande o afluxo de pacientes de vários locais em busca dos serviços mais sofisticados que somente os hospitais de Porto Alegre oferecem.

Gostaria de destacar que uma das fontes de inspiração para a apresentação da presente proposição foi à iniciativa quase que visionária do Grupo Editorial Sinos, que há anos vem desenvolvendo incansável trabalho de mobilização de toda a região em torno da construção de um novo caminho para interligar todas as cidades do Vale do Sinos e do Vale do Gravataí a Porto Alegre. O sonho da Rodovia do Progresso começou a surgir a partir de uma seqüência de reuniões preparatórias com prefeitos, líderes políticos, entidades empresariais, autoridades do Poder Judiciário e do mundo acadêmico. Enfim, houve uma ampla mobilização em favor dessa rodovia, que não é importante apenas para a região metropolitana, o Vale dos Sinos e o Vale do Gravataí, mas também para o Vale do Taquari e para a serra gaúcha, que fazem parte da região produtora do Rio Grande do Sul e integram a rota do turismo estadual.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2008.

Deputado Renato Molling

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	Lei nº 11.314, de 2006 Lei nº 11.297, de 2006 Lei nº 11.122, de 31.6.2005 Lei nº 11.003, de 16.12.2004 Lei nº 10.960, de 7.10.2004 Lei nº 10.789, de 28.11.2003 Lei nº 10.739, de 24.9.2003 Lei nº 10.606, de 19.12.2002 Lei nº 10.540, de 1º.10.2002 Lei nº 10.031, de 20.10.2000 Lei nº 10.030, de 20.10.2000 Lei nº 9.830, de 2.9.1999 Lei nº 9.078, de 11.7.1995 Lei nº 7.581, de 24.12.1986 Lei nº 7.003, de 24.6.1982 Lei nº 6.976, de 14.12.1981 Lei nº 6.933, de 13.7.1980 Lei nº 6.776, de 30.4.1980 Lei nº 6.648, de 16.5.1979 Lei nº 6.555, de 22.8.1978 Lei nº 6.504, de 13.12.1977 Lei nº 6.406, de 21.3.1977 Lei nº 11.475, de 2007 Lei nº 11.482, de 2007) Lei nº 11.729, de 2008 Lei nº 11.731, de 2008 Lei nº 11.772, de 2008 Lei nº 11.862, de 2008 Lei nº 11.879, de 2008 Lei nº 11.880, de 2008 Lei nº 11.911, de 2009 Lei nº 11.968, de 2009
--	--

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 01/07/2010.